



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO, em **ADITAMENTO** ao Parecer nº 07/2023, referente ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 12/2023, que institui o Grupo Ocupacional de Promoção dos Direitos das Mulheres do Município do Recife, criando os cargos efetivos necessários para a sua composição; pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 03 e **REJEIÇÃO** das emendas de nº 04, 05, 06 e 07.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

Nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, a Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, **em aditamento ao Parecer nº 07/2023**, as emendas de nº 03, 04, 05, 06 e 07, referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 12/2023.

A referida Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 21/03/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/04/2023. Nesse interstício, a proposta recebeu 07 (sete) emendas.

Na Reunião Ordinária realizada no dia 05/04/2023, a Comissão de Finanças e Orçamento analisou a proposição, opinando pela sua **APROVAÇÃO**, com **APROVAÇÃO** de Subemenda de Relatoria à Emenda Modificativa nº 01, e **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 02. Todavia, em virtude de falha no sistema processual eletrônico, restaram sem





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

apreciação as emendas nº 03, 04, 05, 06 e 07, todas do vereador Ivan Moraes. Por tal motivo, passamos analisá-las no presente parecer, em forma de aditamento.

II – VOTO

Conforme já verificado por esta Comissão de Finanças e Orçamento no Parecer nº 07/2023, o projeto em tela atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, I, da CF/88. Além disso, se encontra regular quanto aos aspectos os quais cabe a esta Comissão analisar, entendimento este ora corroborado.

Contudo, tendo em vista que restaram sem apreciação 05 (cinco) emendas, é imprescindível a análise das mencionadas propostas, a qual faremos a seguir.

A **Emenda modificativa nº 03, de autoria do vereador Ivan Moraes**, não ultrapassa os limites do interesse local e segue as mesmas exigências da proposição principal. Ademais, não afronta o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR. Neste sentido, a emenda encontra-se regular quanto aos aspectos os quais cabe a esta Comissão analisar, de modo que opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Por outro lado, quanto às demais emendas apresentadas, faz-se necessário observar determinados requisitos na produção legislativa. À luz do princípio da simetria, por força do artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal dispor sobre determinadas matérias, a saber:

“Art. 27. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional”.

Assim, as **Emendas Modificativas de nº 04, 06, 07 e a Emenda Aditiva nº 05, todas de autoria do vereador Ivan Moraes**, implicam, na prática, em verdadeiros atos de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

administração, violando o princípio a separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** das mencionadas emendas.

Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Modificativa nº 03**, e pela **REJEIÇÃO** das emendas de nº **04, 05, 06 e 07**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Recife, 25 de abril de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 03**, e pela **REJEIÇÃO das emendas de nº 04, 05, 06 e 07**, de autoria do vereador Ivan Moraes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR

Presidente

ADERALDO PINTO
Vice-presidente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

